

REGULAMENTO – AVALIAÇÕES

O Diretor Geral, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Geral da Faculdade Canção Nova,

1. Considerando as determinações do Art. 86 e seguintes do Regimento da Faculdade Canção Nova que trata da Avaliação do Desempenho Escolar.
2. Considerando que o Colegiado de Coordenadores em reunião ordinária que definiu procedimentos que regulamentam o processo de avaliação do rendimento escolar dos discentes.
3. Considerando que a verificação do rendimento escolar é feita de forma diversificada e sob um olhar reflexivo dos envolvidos no processo, uma vez que esta pode acontecer através de avaliações escritas e/ou orais, trabalhos de pesquisa, seminários, exercícios, aulas práticas, auto avaliações e outros instrumentos, a fim de atender às peculiaridades do conhecimento envolvido nos elementos curriculares e às condições individuais e singulares do discente, oportunizando a expressão de concepções e representações construídas ao longo de suas experiências escolares e de vida.
4. Considerando que a avaliação, enquanto elemento formativo e sendo condição integradora entre ensino e aprendizagem, deverá ser ampla, contínua, gradual, dinâmica e cooperativa, em que os resultados serão sistematizados, analisados e divulgados em momento oportuno.
5. Considerando que os instrumentos de avaliação utilizados em cada etapa deverão ser explicitados no Plano de Ensino de cada disciplina e divulgados amplamente aos estudantes no início de cada período letivo.
6. Considerando-se necessidade de se dar uma segunda oportunidade ao(a) estudante que, por motivo superior (devidamente comprovado), deixar de comparecer a Prova 1 (P1) ou Prova 2 (P2).

RESOLVE:

Baixar o presente Regulamento com a finalidade de disciplinar os procedimentos, para realização das avaliações.

DA AVALIAÇÃO

Art. 1º. – A avaliação do rendimento acadêmico dos discentes em cada semestre letivo dos cursos de graduação da Faculdade Canção Nova é constituída em número de 3 (três) avaliações parciais a saber: avaliação 1 (AV1), avaliação 2 (AV2) e avaliação 3 (AV3).

§1º. – As avaliações parciais 1 (AV1) e 2 (AV2) devem, obrigatoriamente, ser constituídas, respectivamente, por no mínimo 2 (duas) provas individuais (P1 e P2) elaboradas majoritariamente com questões abertas.

§2º. – Em caso de mais de 1 (um) instrumento de avaliação compor 1 (uma) ou 2 (duas) médias parciais (AV1 ou AV2), o peso a ser atribuído ao instrumento prova (P1 e P2) deve ser 2 (dois); os demais instrumentos de avaliação utilizados – exercícios, trabalhos, seminários etc. – devem ter peso 1 (um) ou 0,5 (meio).

§3º. – A avaliação parcial AV3 é composta preferencialmente pela atividade interdisciplinar.

§4º. – Em caso de não aderência da proposta da atividade interdisciplinar por 1 (uma) ou mais disciplinas ao conjunto de unidades curriculares integrantes do semestre letivo de determinado curso, poderá ser aplicado pelo(s) respectivo(s) docente(s) 1 (uma) ou mais atividades extraclasse.

DO PERÍODO DE PROVAS

Art. 2º. – O período para aplicação das provas (P1 e P2) será de 2 (duas) semanas para P1 e 2 (duas) semanas para P2 no respectivo horário de aula de cada disciplina conforme calendário oficial de prova publicado pela coordenação do respectivo curso.

DA SUBSTITUIÇÃO DA PROVA ESCRITA

Art. 3º. – Em casos específicos de disciplinas de natureza experimental e laboratorial, assim como de disciplinas veículos previstas nos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação, poderão ser adotados instrumentos de avaliação pertinentes às práticas acadêmicas previstas, não havendo obrigatoriedade de aplicação das provas escritas.

Parágrafo Único – Cabe aos colegiados de curso adotar instrumentos de avaliação pertinentes à natureza das sobreditas disciplinas.

DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 4º. – Caberá aos colegiados de curso determinar os instrumentos de avaliação que poderão compor, juntamente com as provas (P1 e P2), as médias parciais (AV1 e AV2).

Parágrafo Único – Devem ser oportunizadas novas situações de ensino aprendizagem e de avaliação para que o discente seja desafiado a formular e reformular conhecimentos desenvolvendo-se cognitivamente e emocionalmente.

Art. 5º. – Os instrumentos de avaliação poderão ser executados na forma de aulas práticas, exercícios, testes, trabalhos, seminários, auto avaliação dentre outros.

DAS MÉDIAS PARCIAIS

Art. 6º. – As médias parciais AV1 e AV2 serão encaminhadas à Secretaria Geral por meio de procedimento de digitalização, por parte do(a) professor(a) de cada disciplina, através do Portal RM, dentro dos prazos preestabelecidos.

Art. 7º. – A média parcial AV3, correspondente à(s) atividade(s) interdisciplinar(es) ou ao(s) trabalho(s) extraclasse, deverá ser lançada ao final do semestre letivo de acordo com o prazo preestabelecido.

DA COMPOSIÇÃO DA MÉDIA FINAL

Art. 8º. – A média final semestral (MF) será calculada pelo Sistema RM através da soma das médias das avaliações parciais (AV1 + AV2 + AV3) dividindo-se o resultado por 3 (três).

Parágrafo Único – Cada avaliação parcial explicitada no artigo anterior (AV1, AV2 e AV3) tem peso igual a 1 (um).

Art. 9º. – Para aprovação do discente será exigida média final semestral (MF) igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

DA PROVA SUBSTITUTIVA

Art. 10 – O discente poderá realizar 1 (uma) prova substitutiva para cada 1 (uma) das disciplinas ao final de cada semestre letivo.

Art. 11 – A prova substitutiva irá substituir, obrigatoriamente, a menor das médias parciais (AV1 ou AV2) em cada disciplina.

Parágrafo Único – A média parcial será substituída independentemente do resultado da avaliação substitutiva, podendo este ser maior, igual ou menor do que a nota original.

Art. 12 – As datas das provas substitutivas estão previstas no Calendário Acadêmico relativo a cada semestre letivo.

Art. 13 – O conteúdo relativo à prova substitutiva deve abranger a matéria lecionada durante todo o semestre letivo de modo a manter razoável proporção entre os conteúdos e os momentos em que foram ministrados.

Art. 14 – Os discentes deverão solicitar a prova substitutiva através de requerimento próprio junto à Secretaria Geral e recolhimento da respectiva taxa junto à Tesouraria em data fixada no Calendário Acadêmico.

DA SEGUNDA CHAMADA DE PROVA

Art. 15 – A segunda chamada de prova é uma oportunidade que pode ser oferecida ao discente que não compareceu na(s) data(s) de realização da(s) prova(s) P1 e P2, desde que seja protocolado requerimento próprio, junto à Secretaria Geral.

§1º. – O discente deve fazer a solicitação da(s) prova(s) em segunda chamada em prazo previsto no Calendário Acadêmico, justificar os motivos da ausência e recolher respectiva taxa junto à Tesouraria.

§2º. – Em caso da ausência ocorrer por motivo de saúde o discente deve apresentar comprovante específico (atestado ou laudo médico).

§3º. – No caso estabelecido no parágrafo anterior o discente está isento do pagamento da respectiva taxa.

Art. 16 – O conteúdo concernente às provas de segunda chamada será idêntico ao da avaliação não realizada pelo discente em primeira chamada.

Art. 17 – As avaliações de segunda chamada serão realizadas em datas previstas no Calendário Acadêmico no primeiro sábado letivo após a semana de provas equivalente.

DA CENTRAL DE PROVAS

Art. 18 – A Central de Provas tem por finalidade organizar as provas a serem aplicadas aos discentes de forma padronizada.

Parágrafo Único – O(a) professor(a) deve encaminhar as provas P1 e P2 à Central de Provas com cópia para a Coordenação de Cursos para devida formatação final e impressão em prazo de até 72 (setenta e duas) horas da data de realização da avaliação.

DO RESULTADO

Art. 19 – Os resultados dos instrumentos de avaliação são expressos em notas de 0 (zero) a 10 (dez) sendo que as médias finais semestrais devem ser expressas em intervalos de variação de 5 (cinco) décimos.

DA VISTA DE PROVA

Art. 20 – A vista de prova consiste no esclarecimento a ser realizado pelo(a) professor(a) da disciplina das questões levantadas pelos alunos relacionadas à prova aplicada quanto ao conteúdo ou revisão de nota.

§1º. – Após a realização das provas (P1 e P2) o(a) professor(a) da disciplina deverá fazer a vista de prova junto aos discentes em prazo máximo de 1 (uma) semana a partir da data de realização das mesmas.

§2º. – Não haverá vista da prova substitutiva pelo fato de não haver tempo hábil em decorrência de sua aplicação ocorrer no final do semestre.

§3º. – O discente que não estiver presente no dia da vista de prova e não concordar com o resultado auferido pelo(a) professor(a) deverá requerer junto à Secretaria Geral revisão de prova e recolher taxa devida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do início do horário da aula que ocorrer a vista da prova.

DA ENTREGA DE NOTAS

Art. 21 – Todo lançamento de notas e faltas será feito através da internet – Portal RM – pelo(a) professor(a) nos prazos preestabelecidos.

§1º. – As faltas dos alunos devem ser lançadas mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

§2º. – As médias parciais das avaliações AV1, AV2 e AV3 devem ser lançadas no Portal RM nos prazos preestabelecidos, comunicados pela Secretaria Geral.

§3º. – O acesso ao Portal RM será bloqueado ao encerrar o prazo previsto para lançamento de notas e faltas.

§4º. – Decorrido o prazo previsto para os devidos lançamentos ou alteração de informações a serem registradas, o(a) professor(a) deverá solicitar ao coordenador do curso liberação do acesso ao Portal RM fora do período preestabelecido.

§5º. – Ao serem realizados os lançamentos de notas e faltas pelos professores as informações estarão automaticamente disponibilizadas para os alunos tomarem conhecimento através do Portal RM.

DA RESPONSABILIDADE DO DISCENTE

Art. 22 – É de inteira responsabilidade do discente zelar pelas datas de realização das avaliações através do acompanhamento do Calendário Acadêmico, da frequência pontual e assídua nas dias letivos durante as aulas, assim como pelos prazos, recolhimento de taxas e demais expedientes formais necessários que devem ser feitos junto à Secretaria Geral e à Tesouraria.

Art. 23 – Em caso de ausência do discente nas provas de segunda chamada e nas provas substitutivas não haverá datas alternativas para realização destas avaliações.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 24 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.